



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

PROJETO DE LEI N.º xxx/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Autor do Projeto de Lei n.º ___/2022 - Poder Executivo Municipal – Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini.

“Institui E Disciplina O Regramento Do Programa De Desligamento Voluntário – PDV - Dos Servidores Públicos Do Município De Iracemápolis E Dá Outras Providências”.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Fica criado o Programa de Desligamento Voluntário, denominada nesta Lei pela sigla PDV, do servidor público efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Município de Iracemápolis denominados por esta Lei de aderente.

§ 1º - O prazo para a adesão ao PDV será fixado, segundo juízo de conveniência e oportunidade, por meio de decreto do Poder Executivo, não se operando automaticamente a revogação da Lei após a expiração do prazo e respectivo término do procedimento administrativo previsto no capítulo V desta Lei.

Art. 2º - A adesão ao PDV é ato administrativo livre e espontâneo da vontade do aderente, devendo ser veiculado nos moldes do anexo I desta Lei.

§1º - A mera adesão ao PDV não gera direito adquirido à exoneração do aderente, dependendo do preenchimento dos requisitos, observância dos impedimentos, condicionantes e limites orçamentários previstos nesta Lei durante o procedimento administrativo correlato ao PDV.

§2º - A desistência expressa pelo aderente do PDV protocolada junto ao Setor de Protocolo e endereçada ao Departamento de Recursos Humanos somente opera efeito se



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

realizada antes da data da publicação da exoneração do aderente no meio oficial mantido pelo Município de Iracemápolis.

Art. 3º - A conclusão de todas as etapas do procedimento administrativo correspondente ao PDV previsto no capítulo V desta Lei implica na extinção do vínculo trabalhista administrativo mantido entre o aderente e o Município de Iracemápolis.

§1º - A mera adesão ao PDV não assegura o desligamento automático do aderente de seu cargo público de origem ou atual, de modo que deve ele continuar exercendo seu trabalho público, sem prejuízo de sua remuneração, durante o interregno compreendido entre a data de sua adesão e a data da publicação oficial de sua exoneração pelo Município de Iracemápolis.

Art. 4º - Para qualquer efeito desta Lei, será obrigatório o aderente apresentar documento oficial atestando sua aposentadoria se detiver esta condição.

Art. 5º - O pagamento do incentivo financeiro decorrente do PDV observar-se-á os limites orçamentários do Município de Iracemápolis.

Art. 6º - No caso de novo ingresso do aderente no serviço público municipal, o tempo de serviço utilizado para apuração do incentivo financeiro previsto nesta Lei não poderá ser reutilizado para qualquer vantagem funcional.

Art. 7º - A responsabilidade pelos cálculos dos valores relativos à indenização e os acertos financeiros decorrentes do PDV é de competência do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º - No caso de falecimento do aderente antes do pagamento de todas as verbas pecuniárias decorrentes do PDV, o pagamento destas, observado o § 1º do art. 2º, será mantido aos herdeiros legalmente constituídos.

Art. 9º - O pagamento do incentivo financeiro e das verbas rescisórias será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da Portaria de exoneração do aderente.

Art. 10º - Para efeitos desta Lei considera-se:

I. Requerimento de Adesão ao PDV: formulário a ser preenchido pelo aderente que visa aderir ao Programa de Demissão Voluntária constante no Anexo I desta Lei;



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

II. Declaração de Inexistência de Pedido Formal de Aposentadoria: declaração a ser preenchido pelo aderente que visa aderir ao Programa de Demissão Voluntária constante do anexo II desta Lei.

Art. 11 - São objetivos da implantação do Programa de Desligamento Voluntário:

- I. Racionalizar os custos operacionais da Administração Pública;
- II. Racionalizar os cargos e setores da Administração Pública;
- III. Alcançar eficiência a longo prazo para a Administração Pública;
- IV. Estimular, via incentivo financeiro, aposentados antes da emenda constitucional de nº. 103/2019, bem assim os que contam com idade avançada ou que padeçam de alguma debilidade a deixarem seus cargos com vistas a evitar que incidam em acidente de trabalho ou fiquem expostos a agentes nocivos inerentes ao seu labor público.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA E IMPEDIMENTOS

Art. 12 - Para ser considerado elegível ao PDV instituído, o servidor público efetivo deve ser pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Iracemápolis.

Parágrafo único. Servidores públicos efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Iracemápolis que estejam cedidos ou foram requisitados para outros órgãos ou entidades públicas também podem solicitar adesão ao PDV.

Art. 13 - O Programa de Desligamento Voluntário não se aplica ao:

- I. Ocupante de cargo comissionado que não seja servidor público;
- II. Detentor de contrato temporário administrativo de trabalho;
- III. Ao que tiver solicitado formalmente aposentadoria espontânea e aguardando resposta do INSS;
- IV. Ocupante de cargo público dentro do prazo de 12 meses para a sua aposentadoria compulsória, salvo se já aposentado oficialmente antes da emenda constitucional de nº. 103/2019 por outro motivo;
- V. Ocupante de cargo público aposentado após a vigência da emenda constitucional de nº. 103/2019;



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

VI. Servidor Público em estágio probatório;

VII. Aposentado por Invalidez.

§1º - A verificação do item III dar-se-á mediante preenchimento pelo aderente do documento do anexo II desta Lei.

§2º - O servidor público efetivo que teve sua aposentadoria denegada pela entidade previdenciária poderá aderir ao PDV mediante comprovação da circunstância acima por meio de documento oficial ou idôneo junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 14 - Caso a disponibilidade orçamentária e financeira para a implantação do PDV seja inferior ao desembolso necessário para a participação de todos os aderentes que tiverem aderido àquele, estes serão selecionados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I. Independentemente da modalidade, aposentados antes da vigência da emenda constitucional de nº. 103/2019;
- II. Aderentes com 60 (sessenta) anos completos ou mais de idade na data do deferimento;
- III. Aderentes com 15 (quinze) anos ou mais de serviços prestados na data do deferimento, considerando parcela superior a 6 (seis) meses como ano;
- IV. Aderentes com 10 (dez) anos ou mais de serviço prestados na data do deferimento, considerando parcela superior a 6 (seis) meses como ano;
- V. Aderentes com 05 (cinco) anos ou mais de serviços prestados na data do deferimento, considerando parcela superior a 6 (seis) meses como ano.

Parágrafo único. Em caso de empate, será dada preferência ao servidor público mais idoso.

Art. 15 - No estrito interesse da continuidade da prestação do serviço público, fica restringido quantitativamente o deferimento do desligamento voluntário dos aderentes enquadrados nas hipóteses dos incisos abaixo:

- I. Motoristas: 50% dos servidores públicos;
- II. Guarda Civil Municipal: 50% dos servidores públicos;



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

III- Professores, Auxiliar de Educação, serventes e merendeiras: 50% dos servidores públicos;

IV – Atividades/Funções Públicas congêneres: 50% dos servidores públicos.

§1º As frações serão consideradas como 01 (uma) vaga.

§2º - Na hipótese de haver aderentes ao PDV em quantidade maior do que a prevista nos incisos do caput deste artigo, o deferimento do desligamento voluntário observará a ordem de preferência prevista nos incisos do art. 14.

CAPÍTULO III DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art.- 16 – Os aderentes que tenham a solicitação de adesão devidamente analisada e aceita, farão jus a perceber os seguintes incentivos financeiros:

I. 15 (quinze) referências atuais do cargo público ao qual o servidor público efetivo prestou concurso público;

II - Valor de R\$ 2.070,00 (um mil e duzentos reais) a ser creditado no cartão alimentação.

§1º Não há incidência de imposto de renda e recolhimento de encargos sociais sobre o incentivo financeiro.

§2º Além do incentivo financeiro, faz jus o aderente apto ao PDV às seguintes verbas rescisórias:

I. Saldo remuneratório;

II. Férias vencidas e proporcionais, incluído o terço constitucional e médias;

III. Décimo terceiro salário proporcional;

IV. Horas extras, se aplicáveis;

V. Adicional de insalubridade e periculosidade, se aplicável;

VI. Adicional noturno, se aplicável;

VII. Vale Alimentação correspondente ao mês de desligamento;



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

VIII. Benefício saúde correspondente ao mês de desligamento, se aplicável.

§3º Para efeito de apuração do tempo de serviço previsto nos incisos do art. 14, será considerada a prestação de serviço público para outro órgão ou entidade pública que não o Município de Iracemápolis ou órgão público integrante deste em virtude de requisição, cessão ou instrumento congêneres.

§ 4º - O tempo referente à punição do aderente com a sanção disciplinar de suspensão do serviço público com ou sem remuneração será incluída no cômputo do período de trabalho previstos nos incisos do art. 14.

§5º As licenças que, por força de outra Lei foram ou são consideradas tempo de serviço, serão incluídas no cômputo do período previsto nos incisos do art. 14.

§6º Sobre o saldo das verbas rescisórias incidirão descontos legais e os decorrentes de débitos que, eventualmente, o aderente mantenha com o Município de Iracemápolis.

CAPÍTULO IV DA OBRIGAÇÃO DO ADERENTE DECORRENTE DO PDV

Art. 17 - O aderente que possuir empréstimos consignados em folha de pagamento deverá negociar a dívida com a instituição consignatária, sem prejuízo do disposto no inciso II do art. 23.

Art. 18 - É de responsabilidade do aderente que possuir pensão alimentícia descontada em folha de pagamento comunicar ao Juízo competente o seu desligamento voluntário do Município de Iracemápolis após a publicação em meio oficial da portaria de sua exoneração.

Art. 19 - Se o valor das verbas rescisórias não for o suficiente para quitar os débitos eventualmente mantidos pelo aderente com o Município de Iracemápolis, o acerto de contas deverá ser feito mediante comprovante de recolhimento do débito remanescente.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL DO PDV

Art. 20 O aderente deverá solicitar sua adesão ao PDV através de preenchimento do Requerimento de Adesão ao PDV constante no Anexo I desta Lei.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

§1º O Requerimento de Adesão ao PDV deve ser solicitado ao Departamento de Recursos Humanos.

§2º O Requerimento de Adesão ao PDV, devidamente preenchido e assinado pelo próprio aderente, deve ser protocolado no Setor de Protocolos do Município de Iracemápolis.

Art. 21 - É vedado o envio de Requerimento de Adesão ao PDV através de meio eletrônico.

Art. 22 - É vedada a adesão ao PDV por procuração.

Art. 23 - O deferimento do Requerimento de Adesão ao PDV é de competência do Chefe do Poder Executivo, o qual somente poderá ocorrer após a instrução do procedimento administrativo individual do aderente e conferência, a ser realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, da observância dos critérios, documentos e impedimentos definidos nesta lei e eventual decreto regulamentar.

§1º - Após a conclusão do procedimento administrativo ao Chefe do Poder Executivo e respectivo deferimento do PDV formalizado por meio de portaria de exoneração do aderente, a qual deve ser editada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, compete àquele enviar os autos para a chefia do Gabinete do Poder Executivo para fins de sua publicação no meio oficial do Município de Iracemápolis, competindo a este último providenciar a sua juntada e prova de publicação aos autos e após enviá-los ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º - Após a publicação oficial da portaria de exoneração do aderente, o Departamento de Recursos Humanos será responsável pelas seguintes atividades:

I. Comunicação por escrito e datada ao aderente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o deferimento de seu desligamento voluntário do Município de Iracemápolis, devendo ser retida cópia reprográfica ou original com assinatura e nome legível do aderente atestando o recebimento de referida comunicação, a qual deverá ser juntada aos autos administrativos referentes àquele;

II. Comunicar por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à instituição financeira consignatária o desligamento voluntário do aderente do Município de Iracemápolis;

III. Agendamento do exame demissional do aderente;



Prefeitura Municipal de Iracemópolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

IV. Indexação do atestado de saúde físico e mental ao procedimento administrativo individual do aderente.

§ 3º - Não cabe recurso administrativo do indeferimento ou deferimento do desligamento voluntário requerido pelo aderente.

Art. 24 – Eventual extrapolação dos prazos previstos nesta lei e anexos não implica na invalidade ou ineficácia da portaria exoneratória do aderente, tampouco na dispensa do pagamento das vantagens pecuniárias a que ele tiver direito.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Esta lei revoga as disposições legais em contrário, especialmente a Lei municipal de nº. 2036/2013 de 23 de agosto de 2013 e respectivos anexos.

Art. 26 - Os cargos públicos ocupados pelos aderentes exonerados em decorrência do PDV ficarão vagos até que advenha concurso público para o seu provimento, ressalvada lei específica considerando-os em vacância.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iracemópolis aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

- *Prefeita Municipal* -

Esta Lei n.º /2022, foi registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iracemópolis, e afixada no quadro geral de avisos do Paço Municipal no local de costume, em 06 de junho de 2022 e no Diário Oficial Eletrônico.

Felipe Marcelo Granço

- *Chefe de Gabinete* -



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

ANEXO I FORMULÁRIO REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PDV

Nome _____, inscrito
no CPF/MF sob o nº _____, identidade
_____, e-mail _____, telefone
_____; cargo ocupado _____, vem, por meio
do presente, em observância ao prazo descrito na Lei Municipal XXXX, requerer a sua
ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO.

Oportunamente, o Requerente DECLARA:

1. Ciência e acatamento dos termos da Lei Municipal XXXX;
2. Ser de livre e espontânea vontade a adesão ao Programa de Desligamento Voluntária, bem como a conferência irrestrita da quitação das verbas trabalhistas constantes do PDV;
3. Ciência e concordância com o direito reservado ao Município de rejeitar esta adesão ao PDV, caso não atenda os critérios estabelecidos;
4. Ciência de que é mera expectativa que o desligamento seja efetivamente realizado, tendo em vista as normas do Regulamento;
5. Que preenche os requisitos da Lei Municipal XXXX para adesão ao Programa de Desligamento Voluntário;
6. Que não solicitou aposentadoria ou aguarda resposta do Órgão competente para concessão do benefício;
7. Ciência e concordância em permanecer no cargo público até data da publicação de sua portaria de exoneração;
8. Ciência quanto à produção dos efeitos jurídicos, caso deferido o presente requerimento, no exercício seguinte ao do Protocolo;

Iracemápolis, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Requerente



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

ANEXO II DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PEDIDO FORMAL DE APOSENTADORIA

Nome _____,
inscrito no CPF/MF sob o nº _____, identidade
_____, e-mail _____, telefone
_____; cargo ocupado _____, vem, por meio
do presente, a fim de pleitear minha adesão ao PDV, informar que não fiz pedido formal de
aposentadoria junto ao INSS ou outra entidade previdenciária.

Iracemápolis, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Requerente

IRACEMÁPOLIS



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre o Programa de Desligamento Voluntário, comumente conhecido como PDV, que consiste no desligamento de servidor municipal da relação de trabalho com a Prefeitura, por iniciativa do servidor.

A presente propositura contempla servidores que desejam desligar da relação de trabalho com a Prefeitura tendo por objetivo outros horizontes, deixando o quadro de servidores do Município.

O processo deverá ter início com pedido do servidor e após conferência, a ser realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, da observância dos critérios, documentos e impedimentos definidos nesta lei e eventual decreto regulamentar.

Desta forma, remetemos o incluso Projeto de Lei à esta Egrégia Casa de Leis para que seja submetido à alta apreciação e deliberação de Vossas Excelências e Ilustres Pares, confiantes de um parecer favorável.



IRACEMÁPOLIS